

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 229/2024.

AUTORIA: Ver. Márcio Tavares.

EMENTA: “Dispõe sobre a instalação de área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate à vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Manaus.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS. CONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 8º, I, DA LOMAN. REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Marcio Tavares, cuja ementa é “Dispõe sobre a instalação de área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate à vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Manaus.”.

O nobre vereador justifica que o propósito primordial do projeto é instituir a instalação, em praças e obras públicas executadas a partir da vigência da pretensa lei, de área plana pavimentada e sem intervenções ou obstáculos, com acesso à via pública mais próxima, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida.

Deliberado em 26/08/2024.

Distribuido para parecer em 27/08/2024.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Tratam os autos de lavratura de parecer sobre Projeto de Lei que, em suma, visa garantir que, em situações de emergência, os veículos de resgate tenham acesso facilitado e rápido, promovendo, assim, maior eficiência no atendimento à população.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta **não adentra** às matérias reservadas



PROCURADORIA LEGISLATIVA

ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Ademais, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, não se vislumbra óbice à regular tramitação da propositura.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o analisado, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 229/2024.

Manaus, 30 de outubro de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.059291

Data 13/12/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.059291

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 13/12/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 229/2024.

AUTORIA: Ver. Márcio Tavares.

EMENTA: “Dispõe sobre a instalação de área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate à vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Manaus.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.059291

Data 13/12/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.059291

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 16/12/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

